CONTRATO FMS N.º 02 DE 03 DE MAIO DE 2017.

CONTRATA EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na

Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado

pelo Prefeito Municipal Interino Sr. Clori Peroza, brasileiro, convivente em união estável, inscrito no RG sob

n.º 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-**78** residente e domiciliado nesta

cidade de Ipuaçu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste

ato representado pelo Servidor Designado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr. José Leonir da Silva,

brasileiro, solteiro, CPF nº 944.391.929-04 e RG nº 17/R 2427399 SSP/SC, ambos, denominados para este

instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: RM COMÉRCIO DE GASES LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Rua

José Linhares LTDA -ME n.º 150-E, Bairro jardim América na cidade de Chapecó - SC, CEP 89.803-440,

inscrita no CNPJ n°07.290.987/0001-75, neste ato representada pela sua sócia Administradora Sr.ª Ivone fabris

de Arruda, brasileira, casada, com comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Rua José Linhares 150

- E Bairro Jardim América cidade de Chapecó RG nº. 1.270.716 SSP/SC CPF nº 625.211.879-68, doravante

denominado de CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas

alterações e também Processo Licitatório FMS 01/2017, Pregão Presencial FMS 01/2017 e Ata de Registro de

Preços FMS n.º 01/2017 datada de 20 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de oxigênio medicinal para suprimento da Secretaria

Municipal de Saúde para serem distribuídos a pacientes em estado debilitado de saúde, atendidos pela rede

municipal de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;

- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;

- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de

preços, garantias. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade

exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições

estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até R\$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta

reais), de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação

de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da

nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório FMS n. 01/2017 e da Ata de Registro

de Preços a qual este contrato é também vinculado.

O prazo de entrega do objeto licitado poderá ser inclusive imediato realização do pedido/pré-

empenho/autorização de fornecimento a ser estabelecido pela Administração.

À efetivação do pagamento fica condicionado à apresentação da empresa juntamente com a nota fiscal do

Certificado de Registro Cadastral- CRC de fornecedores do Municipio de Ipuaçu devidamente atualizado e

valido. Onde deverá apresentar para a efetivação do CRC a seguinte documentação:

a) Prova de regularidade através de Certidão Conjunta de regularidade para com a Fazenda Pública Federal de

Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União e de regularidade relativa a Seguridade

Social – INSS mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma

da Lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade com o Ministério Trabalho mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de

negativa de débitos trabalhistas CNDT;

f) Prova de regularidade emitida pelo o Poder Judiciário mediante apresentação de Certidão "Falência e

Concordata".

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2017,

sendo:



Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Fundo Municipal de Saúde	09	33.90.30.36.00.00.00

**Parágrafo único:** Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é **de 03 de maio de 2017**, **e perdurará até a data máxima de 02 de junho de 2017**, com a entrega/realização imediata dos itens- produtos solicitados observados os prazos prescritos no edital.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (10.1.1) abaixo descrito:

... 10.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

## CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência:

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.2) do edital.



A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Assessora Gela de Administração

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC,03 de maio de 2017.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC Clori Peroza - Prefeita Municipal \_\_\_\_\_\_

Secre. Saúde Sr.ª Tamara Vizolli \_\_\_\_\_\_

CONTRATADA: RM COMÉRCIO DE GASES LTDA CNPJ n°07.290.987/0001-75

Resp. Legal Sr.ª Ivone Fabris de Arruda \_\_\_\_\_\_

Visto/Jurídico. Dr. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445\_\_\_\_\_

Testemunhas:

Sarita Andrea Braghini Rudimar Cerom

Assessor Financeiro